



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 027/2022

Contrato para fornecimento e instalação de divisórias leves e conjunto completo de portas para as edificações que abrigam unidades do TRESC na Grande Florianópolis, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 43 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 14.652/2022 (Pregão n. 012/2021), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa JM Comércio e Prestação de Serviços Ltda., decorrente da Ata de Registro de Preços n. 002/2021, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. 038.173.219-37, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa JM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Rua Danil Thomas de Oliveira, n. 271, Santo André, Capivari de Baixo/SC, CEP 88.745-000, telefone (48) 3623-1777, e-mail jmdvisorias@jmdecoracoes.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 85.388.320/0001-13, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Senhor Carlos Roberto Machado, inscrito no CPF sob o n. 016.130.869-46, residente e domiciliado em Tubarão/SC, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de divisórias leves e conjunto completo de portas para as edificações que abrigam unidades do TRESC na Grande Florianópolis, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com o Pregão n. 012/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e instalação de divisórias

leves e conjunto completo de portas para as edificações que abrigam unidades do TRESC na Grande Florianópolis, conforme descrito abaixo:

1.1.1. Caracterização e Composição do Objeto

Material	Descrição
PAINEL	Painéis de, no mínimo, 35 mm (trinta e cinco milímetros) de espessura, com miolo semioco, revestido em pintura à base d'água, com secagem ultravioleta na cor Areia Jundiaí. Altura aproximada de 2,10m (dois metros e dez centímetros) ou 1,05m (um metro e cinco centímetros) a partir do piso.
ESTRUTURA	Perfis de aço galvanizado pintados na cor preta, com montantes estruturais simples que possibilitem a adequação das divisórias à modulação de, aproximadamente, 125cm (cento e vinte e cinco centímetros).
VIDRO	Vidros com espessura mínima de 4mm (quatro milímetros), estruturados com perfis de aço galvanizado pintados na cor preta, com montantes estruturais que possibilitem a adequação das divisórias à modulação de, aproximadamente, 125cm (cento e vinte e cinco centímetros).
PORAS	Porta completa para divisórias com miolo semioco, com dobradiças e fechaduras, com perfeito acabamento, nas dimensões 90x210cm (acessibilidade universal).
FERRAGENS	Dobradiças e fechaduras tubulares para divisórias, na cor preta, com duas chaves. As fechaduras devem permitir o fechamento com chave pelo lado externo do ambiente.

Item	Bem / Serviço	Quantidade a ser contratada
2	Divisória painel/painel/vidro (PPV)	18,68 m ²
3	Portas completas para divisórias	1 unidade

Unidade	Contato	Endereço*
Sede do TRE-SC	Seção de Engenharia e Arquitetura - SEA cis-sea@tre-sc.jus.br	Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC.

*Poderá ocorrer mudança de endereço das unidades dentro do(s) município(s).

1.1.2. A Contratada deverá:

- a) fornecer todo o material e instalar as divisórias, de acordo com projeto disponibilizado pelo TRESC, com perfeito acabamento;
- b) conferir no local dos serviços as medidas das divisórias, vidros e portas solicitadas;
- c) em caso de dúvida do setor requisitante quanto ao objeto proposto, apresentar amostra do painel das divisórias e das fechaduras das portas.

Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas junto à Seção de Engenharia e Arquitetura/SEA/CIS/TRESC, das 13 às 19 horas, pelo e-mail cis-sea@tre-sc.jus.br.

1.1.3. Impacto Ambiental

Em termos ambientais, os serviços de instalação de divisórias poderão gerar poeira e entulho, problemas que deverão ser minimizados pela realização dos cortes das peças em locais reservados (preferencialmente fora do ambiente de instalação) e pela adequada remoção e destinação dos entulhos.

Em termos logísticos, o quadro abaixo define as principais interferências da instalação das divisórias com outros sistemas da edificação, bem como define a forma de realização dos serviços.

Natureza	Adequações Necessárias
Infraestrutura Tecnológica	Eventual necessidade de deslocamento de canaletas para instalação das divisórias, de acordo com o layout preparado pela Seção de Engenharia e Arquitetura.
Infraestrutura Elétrica	Eventual necessidade de deslocamento de canaletas e luminárias para instalação das divisórias, de acordo com o layout preparado pela Seção de Engenharia e Arquitetura.
Mobiliário	Eventual necessidade de deslocamento para instalação das divisórias, de acordo com o layout preparado pela Seção de Engenharia e Arquitetura.
Logística de Implantação	Conforme demanda da(s) unidade(s). Antes da instalação das divisórias deverão ser avaliadas as interferências com outros sistemas de edificação e, se necessário, o(s) Chefe(s) da(s) Unidade(s) deverá(ão) abrir OS(s) na Central de Serviço para agendamento das adequações necessárias.
Espaço Físico	Realização do serviço em horários a combinar com o(s) Chefe(s) da(s) Unidade(s).

1.1.4. Conformidade Técnica

- NBR 9050:2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- ABNT NBR 11673:1990 – Divisórias leves internas moduladas. Perfis metálicos: Especificação.
- ABNT NBR 11675:2016 – Divisórias leves internas moduladas: Verificação da resistência aos impactos.
- Resolução CONAMA n.307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA n.469, de 29.7.2015, que altera o art. 3 da Res. CONAMA n.307:2002.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e a instalação dos produtos obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 012/2021, de 20/04/2021, e da Ata de Registro de Preços n. 002/2021, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 20/04/2021, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e instalação de divisórias leves e conjunto completo de portas para as edificações que abrigam unidades do TRESC na Grande Florianópolis, objeto deste Contrato:

2.1.1. referente ao **item 2**, descrito na subcláusula 1.1.1, o valor unitário de R\$ 108,00 (cento e oito reais), totalizando, os 18,68 (dezesseis vírgula sessenta e oito) metros quadrados, R\$ 2.017,44 (dois mil e dezessete reais e quarenta e quatro centavos);

2.1.2. referente ao **item 3**, descrito na subcláusula 1.1.1, o valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega e instalação do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, **30 (trinta) dias**, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESC.

3.1.1. Após o recebimento deste contrato, a Contratada deverá agendar visita técnica ao local de instalação para conferência das medidas e demais condicionantes do Projeto, mediante contato prévio por e-mail com a(s) unidade(s) demandante(s).

3.1.2. Quando necessário, esclarecer dúvidas sobre o Projeto de Divisórias com a Seção de Engenharia e Arquitetura pelo e-mail cis-sea@tre-sc.jus.br.

3.2. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado.

5.1.1.1. De posse do Relatório de Recebimento Provisório, a Contratada terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para o atendimento de todas as exigências da Fiscalização, referentes a defeitos e imperfeições que porventura venham a ser verificados.

5.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á somente após o saneamento de todas as irregularidades apontadas no termo de recebimento provisório, em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

5.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela

solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.1.4. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa – Equipamentos e Material Permanente, Subitem 51 – Peças Não Incorporáveis a Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2022NE000486, em 04/05/2022, no valor de R\$ 2.347,44 (dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. autorizar o início dos serviços;

8.1.2. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, preço e prazo estabelecidos neste instrumento contratual, e vinculados à entrega dos produtos e serviços pela contratada, a partir da aprovação pelo Contratante;

8.1.3. promover, através de seus representantes, os servidores titulares das funções de chefia das unidades do TRESC na Grande Florianópolis e da chefia da Seção de Engenharia e Arquitetura nas unidades da Capital, ou seus substitutos, ou seus superiores imediatos, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

8.1.4. sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

8.1.5. emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

8.1.6. exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas nesta contratação;

8.1.7. solicitar a imediata retirada de qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

8.1.8. exigir o cumprimento de todos os itens desta contratação;

8.1.9. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local de realização dos serviços.

8.2. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da instalação dos materiais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

9.1.2. visitar o local antes da realização dos serviços para conferência das medidas e demais condicionantes do projeto;

9.1.3. entregar e instalar os produtos, conforme condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência e nos projetos disponibilizados pela SEA - Seção de Engenharia e Arquitetura, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, após o recebimento deste contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC;

9.1.3.1. os serviços deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, ou outro horário a ser previamente combinado com o(s) Gestor(es) do

Contrato, sem prejuízo ao andamento das atividades nos locais das intervenções;

9.1.4. entregar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) a seguir, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta:

Unidade	Contato	Endereço*
Sede do TRE-SC	Seção de Engenharia e Arquitetura - SEA cis-sea@tre-sc.jus.br	Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC.

*Poderá ocorrer mudança de endereço das unidades dentro do(s) município(s).

9.1.5. substituir o(s) produto(s) e/ou refazer o(s) serviço(s) no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, se constatada qualquer irregularidade no **recebimento provisório**;

9.1.5.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição do(s) produto(s) e/ou refazimento do(s) serviço(s) não interromperá a multa por atraso prevista neste Contrato;

9.1.5.2. correrão à conta da Contratada todas as despesas decorrentes da substituição do(s) produto(s) e/ou refazimento do(s) serviço(s);

9.1.5.3. substituir, no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, o(s) produto(s) que, após a entrega e aceite, **durante o prazo de garantia**, venham a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – o TRESC;

9.1.6. fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços;

9.1.7. assegurar que os empregados trabalhem uniformizados e com crachá de identificação durante a realização dos serviços;

9.1.8. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados em desenhos ou tabelas de acabamento ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à sua completa e perfeita realização, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

9.1.9. executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, incluindo a utilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece;

9.1.10. executar os serviços em conformidade com as recomendações das normas da ABNT, INMETRO e demais legislações vigentes;

9.1.11. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada, se necessária, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

9.1.12. reportar ao Contratante, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das

atividades;

9.1.13. recolher todo o material resultante das atividades, destinar corretamente os materiais recicláveis e realizar o descarte ecologicamente correto dos resíduos não recicláveis, obedecendo as recomendações da Resolução CONAMA n. 307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e Resolução CONAMA n. 469, de 29.7.2015, que altera o art. 3º da Res. CONAMA n. 307:2002;

9.1.14. responder pela guarda e preservação de seus materiais e equipamentos durante todo o serviço até a sua entrega;

9.1.15. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, sem prévia anuência da SEA/CIS/TRESC;

9.1.16. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

9.1.17. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;

9.1.18. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 012/2021;

9.1.19. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.1.20. reconstituir locais e/ou objetos que forem danificados, conforme art. 70 da Lei n. 8.666/93: *"O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado"*;

9.1.21. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências onde os serviços serão executados;

9.1.22. proceder, ao final dos serviços, à limpeza e à remoção do material desnecessário e indesejável;

9.1.23. assumir total responsabilidade pela execução de todos os serviços constantes do Contrato, respondendo, ainda, pela perfeição, segurança, qualidade e solidez dos serviços executados; e

9.1.24. **prestar garantia** do objeto (produtos e serviços) pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.

10.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no

SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.
- k) não entregar a amostra de produto ofertado.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESC.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto, bem como em eventual substituição de produto, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.4.1. Relativamente à subcláusula 10.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.

10.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 4 de maio de 2022.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CARLOS ROBERTO MACHADO
SÓCIO-GERENTE